

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 002/2026

AUTORIA: Vereador Rafael Correia

RELATOR(A): Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO EXTREMOZENSE
À SRA. ROSANA BARBOSA
VAZ GEESDORF.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rafael Correia, que objetiva conceder o Título de Cidadã do Município de Extremoz à Sra. Rosana Barbosa Vaz Geesdorf. A justificativa anexa destaca a trajetória empreendedora da homenageada e sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade.

A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame insere-se no âmbito do interesse local, fundamentando-se no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No plano normativo municipal, a concessão de títulos honoríficos e condecorações é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelecido no Art. 20-B, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Extremoz. A iniciativa parlamentar é legítima, encontrando respaldo no Art. 20-G da referida Lei Orgânica, que faculta a qualquer Vereador a apresentação de proposições dessa natureza.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Sob o prisma regimental, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final possui competência para manifestar-se não apenas sobre a constitucionalidade e legalidade, mas também sobre o mérito da concessão de títulos honoríficos, conforme autoriza o Art. 57, § 4º, inciso IX, do Regimento Interno. Verificou-se, em consulta aos registros legislativos, o ineditismo da honraria para a indicada, atendendo ao princípio da racionalização previsto no Art. 142, § 2º, inciso I, do RI. Quanto à técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa, preâmbulo e articulação adequados.

Detectou-se, contudo, uma lacuna formal na redação original do projeto, que apresenta o campo do número da proposição em branco ("Nº __/2026"). Tal omissão deve ser suprida mediante emenda de redação para garantir a perfeita identificação do ato normativo em conformidade com as normas de técnica legislativa.

III – INDICAÇÃO DE EMENDA

Visando o aperfeiçoamento da técnica legislativa e a correta identificação da norma, sugere-se a seguinte alteração:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2026

Altera a epígrafe do Projeto de Decreto Legislativo para que conste o número oficial da proposição.

Onde se lê: "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2026"

Leia-se: "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026"

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA DE REDAÇÃO à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Extremoz/RN, 24 de junho de 2026.



VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

V – PARECER DA COMISSÃO

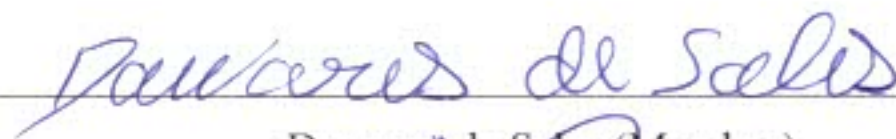
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



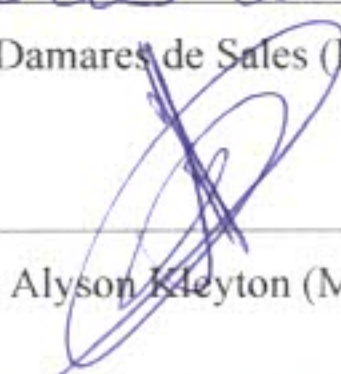
Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)